L E I Nº 1.190
de 09 de abril de 1.991

" DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DR. SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º- Ao Conselho Municipal de Saúde- CMS- integrante da estrutura básica da Secretária Municipal de Saúde, compete:

I- atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da Política Municipal, em nível municipal;

II -estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos - planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

III- fiscalizar o Fundo de saúde ou conta especial vinculada em - em banco oficial, movimentada pelo órgão de saúde municipal;

IV- aprovar o plano de saúde municipal, apresentado pelo órgão de saúde municipal, incluindo orçamento anual de custeio e investimentos;

V - aprovar a prestação de contas trimestrais apresentado pelo órgão de sáúde municipal;

VI - aprovar a política de desenvolvimento de Recursos Humanos que contemple a implantação de plano de carreira, cargo e salários na esfera de governo municipal;

VII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área da saúde credenciado mediante contrato ou convênio;

VIII- articular-se com órgãos de saúde dos níveis estaduais e federais, visando a integração e consecução harmônica dos seus - fins.

Artigo 2º- O conselho municipal de Saúde presidido pelo Diretor de Saúde Municipal tem a seguinte composição:

I - 1- representante do órgão municipal de Saúde;
II - 2- representante do ERSA -50;
III- 1- representante do Fleming Hospital e Maternidade Ltda;-
IV - 1- representante da Clinica São Lucas;-
V - 1- representante do laboratório São Camilo;-
VI - 3- representante do Poder Legislativo Municipal;-
VII- 1- representante do Poder Executivo;-
VIII-1- representante do Sindicato Rural legalmente constituido;
IX -3- representante das Associações de Bairro legalmente constituido;
X -1- representante do Asilo São Vicente de Paula(Despensa Vicentina)
XI -1- representante do Albergue Noturno DR. Plinio Baia;

XII- 1- representante da Associação Nipo-Brasileira;
XIII-2- representante de Igrejas existentes no município; sendo uma da Igreja Catolica e outra Concilio Evangelico de Barrinha.
IVX -1- representante da Associação Comercial e Industrial- ACI.

§ -1º- Os membros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

a. do Diretor de Saúde Municipal, representante do órgão municipal de saúde;
b. do Diretor do ERSA-50, os representantes da entidade referida;
c. do responsável por cada entidade referida nos itens III ao IVX.

§ 2º- Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a substituição de seus respctivos representantes.

§ 3º- Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas ou 6(seis) intercaladas no periodo de 1(um) ano.

§ 4º- No término do mandato do Prefeito Municipal, considerar-se-ão dispensados todos os membros do CMS.

§ 5º -As funções do membro do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerando relevante serviço à preservação da saúde da população.

Artigo 3º- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mes e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º- As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§- 2º Cada membro terá direito a 1(um) voto.

§-3º-O presidente Conselho Municipal de Saúde, alem do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

§ 4º- As decisões do CMS serão consubstanciados através de ofícios.

§ 5º- Nos seus impedimentos o Presidente do CMS será substituido por um dos membros eleito entre os membros no início da gestão de cada presidente.

§6º- Atenderá como Secretário do CMS um servidor do órgão municipal de Saúde, designado pelo Presidente.

Artigo 4º A organização e o funcionamento do Conselho, serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, aos 09 de abril de 1.991.

DR. SAID IBRAHIM SALEH
-Prefeito Municipal-

Publicada e afixada na forma e lugar de costume na data supra. Registrada em livro próprio.

Registra-se

A Secretária.